



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290224

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000112-78.2024.8.26.0464, da Comarca de Pompéia, em que é apelante SIDNEI VICENTE DE JESUS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5.104

Apelação nº 100112-78.2024.8.26.0464

Comarca: Pompéia (1ª Vara)

Apelante: Sidnei Vicente de Jesus (autor)

Apelada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL (ré)

Juiz(a) prolator(a): *Rodrigo Martins Marques*

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MORAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM DECRETADA.

1. Sentença: Ação declaratória de inexigibilidade de débito (fatura de energia elétrica) cumulada com reparação de danos morais, com homologação da desistência da ação e multa por litigância de má-fé.
2. Recurso da autora insistindo que não houve má-fé, não acolhido.
3. Acórdão/razões de decidir:
 - 3.1. Inadimplemento comprovado pela ré. Licitude da cobrança do débito que ensejou a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes. Demonstração pela requerida do débito em aberto. Autor que não provou pagamento das faturas vencidas.
 - 3.2. Litigância de má-fé configurada. Pretensão deduzida contra fatos incontroversos, com alteração da verdade dos fatos. Demanda manifestamente infundada.
 - 3.3. Descumprimento de exigência do juízo que tinha por intuito conferir a regularidade da interposição da ação. Providência legítima e respaldada pelos Comunicados CG nº 02/2017 e CG nº 424/2024, do NUMOPEDE.
 - 3.4. Observância dos ENUNCIADOS APROVADOS NO CURSO “PODERES DO JUIZ EM FACE DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA”, coordenado pela Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura. Extinção acertada.
4. Dispositivo: Recurso do autor desprovido. Sentença mantida.

Apelação interposta pelo autor contra a r. sentença

*de fls. 124/127, cujo relatório adoto, que homologou a **desistência** da ação declaratória de inexigibilidade de débito de energia elétrica, cumulada com pedido de indenização para reparação dos danos morais, estando a parte dispositiva de referida sentença redigida nos seguintes termos:*

“Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza o efeito legal, a desistência, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, REVOGANDO a liminar concedida às fls. 35/36.

Pela causalidade, arcará o autor (art. 90 do CPC) com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressalvada a gratuidade.

Em razão da alteração da verdade dos fatos, imponho ao requerente condenação por litigância de má-fé, com fundamento no art. 81, §2º do CPC, no valor equivalente a um salário mínimo, na data do pagamento e em favor da parte contrária, destacando que o benefício da gratuidade da justiça não exime o condenado do pagamento de multas processuais.

Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca da revogação da liminar.

Oficie-se ao NUMOPED (Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça), com cópia desta, para análise da conduta do patrono da parte autora, nos termos da fundamentação.” (fls. 126).

Recurso do autor sustentando, *em síntese*, que propôs a ação porque não se recordava de nenhum apontamento e o atendente da ré não informou o endereço e a unidade consumidora, *mas* que após os esclarecimentos e documentos apresentados com a contestação, pediu a desistência da ação, argumentando que não agiu com dolo ou deslealdade, nem causou prejuízos à apelada. *Pede* a revogação da multa por litigância de má-fé ou sua redução, e anulação da determinação de expedição de ofício ao *Numopede* (fls. 141/154).

Contrarrazões a fls. 158/165.

Recurso tempestivo. Preparo dispensado, porque tramita com *gratuidade judiciária*.

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. Encaminhamento do voto:

Voto pela confirmação da r. sentença, porque condutora de adequada solução à lide.

2. Síntese da demanda:

2.1. A concessionária requerida atribuiu ao autor dívidas de R\$ 125,13, R\$ 191,37, R\$ 125,08, R\$ 212,06, R\$ 220,92, R\$

380,63, R\$ 334,09, R\$ 348,76 e R\$ 308,86, referentes às *faturas de energia elétrica* com vencimentos em 11/12/2019, 10/03/2020, 02/10/2020, 22/02/2021, 18/05/2021, 17/12/2021, 24/01/2022, 27/04/2022 e 31/05/2022 e promoveu o protesto dos títulos (fls. 23/29), débitos que ele *afirma desconhecer*.

2.2. Depois de oferecida a contestação, *o autor pediu a desistência ação* (fls. 119), o que foi homologado, *mas* com imposição de multa por *litigância de má-fé* (fls. 124/127), com o que não se conforma o autor, *sem razão, no entanto*.

3. Da exigibilidade da dívida e da litigância de má-fé:

3.1. Em sua defesa (fls. 53/72 e documentos de fls. 107/109) *a ré respondeu com superioridade*, comprovando que o *débito negativado* se refere à *prestação de serviço de energia elétrica*, promovendo a juntada dos instrumentos de confissão de dívida e parcelamento do débito em nome do autor, em face do que está bem demonstrada a relação jurídica e o inadimplemento do consumidor.

Em que pese a alegação do autor de que “*desconhece débito em aberto com a Requerida*” (fls. 2), os documentos apresentados pela demandada são aptos a comprovar a regularidade da cobrança, tanto que houve o pedido de renúncia da ação.

3.2. O autor não só deduziu pretensão contra fato incontroverso (afirmando que tentou efetuar compras no comércio, através de

credenciário, e que foi surpreendido pelo protesto indevido e abusivo), como alterou a verdade dos fatos (alegando que nunca ter sido informado ou comunicado dos débitos, quando na realidade assinou os termos de confissão de dívida de fls. 108/109), que induz que ajuizou ação manifestamente *infundada*.

De tal forma, bem aplicada a pena por *litigância de má-fé*, nos termos dos arts. 80 e 81, do CPC.

4. *Expedição de ofício ao Numopede. Decisão acertada:*

4.1. A ordem do nobre juiz de *expedição de ofício ao NUMOPEDE* teve por objetivo *aferir* se a ação não é objeto de *advocacia predatória* ou *fruto de prospecção irregular*, e se apoia nos termos do *Comunicado CG 02/2017 da Corregedoria Geral de Justiça*, elaborado pelo *Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE*, devido ao expressivo volume de ações ajuizadas buscando declaração de inexigibilidade de débito e indenização por danos morais, sem que, *em alguns casos*, a parte autora sequer tenha conhecimento da existência da demanda ajuizada em seu nome.

Do teor do referido *Comunicado* se extrai:

“O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDA - NUMOPEDE da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Juizes de Direito que:

1) Constatou a existência de diversos expedientes em trâmite nesta

Corregedoria Geral da Justiça em que se apreciavam notícias de uso abusivo do Poder Judiciário por partes e advogados, observadas especialmente em ações com pedidos de exibição de documentos, de declaração de inexistência de débito, de consignação em pagamento ou atinentes ao dever de informar.

2) Constatou-se um conjunto de características comuns a tais ações, se não em sua integralidade, pelo menos e sua maioria, a seguir indicadas: (I) elevado número de ações distribuídas por mesmo advogado ou grupo de advogados em nome de diversas pessoas físicas distintas, em um curto período de tempo; (II) ações que versam sobre a mesma questão de direito, sem apresentação de particularidades do caso concreto e/ou documentos que tragam elementos acerca da relação jurídica existente entre as partes; (III) ações contra réus que são grandes instituições/corporações (financeiras, seguradoras, etc); (IV) solicitação indistinta do benefício da justiça gratuita para os autores; (V) solicitação indistinta de concessão de tutela de urgência inaudita altera pars; (VI) pedidos 'preparatórios', como as antigas cautelares de exibição de documentos, consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de inexigibilidade de débito; (VII) notificações extrajudiciais geralmente subscritas por parte ou advogado, encaminhadas por AR e não pelos serviços de atendimento ao consumidor ou canais institucionais da empresa para comunicação; (VIII) fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico questionado ou sobre um documento específico cuja exibição se pretende, independentemente de serem deduzidos perante o mesmo réu.

3) Em diversos casos, após a oitiva dos autores em juízo verificava-se que estes não tinham conhecimento ou interesse na distribuição da ação.

4) Foram identificadas boas práticas para enfrentamento da questão

indicada acima, a seguir listadas: (I) Processar com cautela ações objeto deste comunicado, em especial para apreciar pedidos de tutelas de urgência. (II) Analisar ocorrência de prevenção, conexão ou continência. Indicase, para tanto, a pesquisa de processos, no site do E. TJSP, identificando-se como magistrado (ícone 'identificar-se' no canto direito superior), realizando a pesquisa pelo nome da parte. Atentar que, aos magistrados, se o feito for digital, é possível acessar o seu conteúdo clicando com o botão do mouse na frase 'este processo é digital', escrita em vermelha, logo acima do extrato de movimentação processual. Dispensa-se, assim, conceder prazo para que as partes apresentem as cópias processuais necessárias para identificação da prevenção, conexão, continência ou litispendência. (III) Designar audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, com determinação de depoimento pessoal do autor, para apurar a validade de sua assinatura em procuração ou o seu conhecimento quanto à existência da lide e do seu desejo de litigar. (IV) Apreciar com cautela pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, sobretudo em ações em que, paradoxalmente, os autores não se valem da regra do art. 101, I do CDC, para justificar a competência territorial em São Paulo, especialmente quando residem em outro Estado e os fatos por eles narrados ocorreram em outro Estado, não guardando pertinência com a competência territorial do TJ-SP. (V) Homologar com cautela acordos extrajudiciais firmados sem a participação da parte. (VI) Apreciar com cautela pedido de inversão do ônus da prova nos termos do art. 6, VIII do CDC, especialmente para se aferir se, diante das provas produzidas, houve comprovação satisfatória da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor em sua inicial e se não há necessidade de documentos adicionais, sobretudo quando somada a pedido de gratuidade de justiça”.

4.2. Para combater o que se convencionou chamar de *advocacia predatória*, o Tribunal de Justiça recomendou aos magistrados que procedam nos termos dos *ENUNCIADOS*

APROVADOS NO CURSO “PODERES DO JUIZ EM FACE DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA”, coordenado pela Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura, realizado nos dias 19/4 e 14/6/24, podendo determinar as diligências que forem pertinentes para averiguação da suspeita.

4.3. Desta forma, se mostra *pertinente a providência determinada pelo d. Juízo de primeira instância*, ante à possibilidade de se tratar de demanda representativa de uso *predatório* do Poder Judiciário.

5. Como bem pontuado na r. sentença:

“Por fim, observo que a conduta do patrono da parte autora também deve ser analisada, visto ter patrocinado, em um curto período, dezenas de ações semelhantes neste Juízo, todas com pedido de gratuidade processual e com os mesmos argumentos genéricos, fragmentando processos movidos pelo mesmo requerente contra instituições diferentes, o que é indicativo de demanda predatória e captação irregular de clientes.

Ora, tal conduta, se comprovada, causa sérios prejuízos para a efetiva prestação jurisdicional em detrimento daqueles que realmente necessitam.

Assim, autorizo a expedição de ofício ao NUMOPED (Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça), com cópia desta, para que adote as medidas pertinentes que se fizerem necessárias, se o caso” (fls. 126).

6. **Em síntese**, impõe-se a preservação da r. sentença

nos termos em que foi proferida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso e majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observada a suspensão da exigibilidade porque o recorrente é beneficiário da gratuidade judiciária (§ 3º do art. 98 do CPC).

Mantidos os demais termos da r. sentença, inclusive a imposição da multa por litigância de má-fé.

PAULO ALONSO

Relator